Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de junho de 2025 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7340738: LEI 2879 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7340738

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI 2.879/2025 De 18 de junho de 2025.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desapropriação amigável ou judicial, por utilidade pública e interesse social, do seguinte imóvel urbano:

- Um imóvel com área superficial de 55.841,25m² (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Fazenda da Chapada, à margem direita da Rodovia SC 458, na saída para Lages-SC, município de Campo Belo do Sul-SC, confrontando: ao norte, com o asfalto da Rodovia SC-458 na saída para Lages-SC; ao sul, com terreno da Madeireira Pinheirinho Ltda; ao leste, com terreno de propriedade de Vivaldino Pereira da Silva e ainda com terreno de propriedade da Agrícola Santa Rosa Ltda e ao oeste, com terreno de propriedade da Firma Madeireira Pinheirinho Ltda e Reflorestadora Pinheirinho Ltda.
- Matriculado sob nº 7.180 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi-SC.
- Proprietários: Marizet De Carli; Vera Lucia Barbosa e Valquiria Isabel De Carli.
- Valor acordado para desapropriação: R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 2º. desapropriação dar-se-á de forma amigável, mediante acordo formal firmado entre as partes, ou judicial, com base em avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, instituída pelo Decreto Municipal nº 55/2025.

Art. 3º. A área será destinada à execução de projetos habitacionais de interesse social, tais como os programas “Mais Moradia”, “Casa Catarina” e “Minha Casa Minha Vida”, ou outros programas habitacionais que vierem a ser implementados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul - SC, 18 de junho de 2025.

Célio Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaracampobelodosul.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: Z3QT6-CUJR5-S3KGV-PTB03-D442K